

Palácio Alencastro, em Cuiabá – MT, 10 de fevereiro de 2017.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 09/2015

Dispõe sobre os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá para o cumprimento da Lei no 5.715, de 27 de setembro de 2013, que regulamenta o acesso a informações, disciplinando a transparência na aplicação de Recursos Públicos destinados a área da Educação.

VERSÃO: 02
DATA: 08/02/2017
UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Capítulo I
Da Finalidade

Art. 1º A presente Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos de rotina a serem adotados para publicação das Prestações de Contas dos Recursos Públicos Municipais das Unidades Educacionais (Escolas, Creches, Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs e Centros Emergenciais de Educação Infantil - CEEIs da Rede Pública Municipal de Educação) no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Capítulo II

Da Abrangência

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades Educacionais (Escolas, Creches, Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs e Centros Emergenciais de Educação Infantil - CEEIs) da Rede Municipal de Ensino Público do Município de Cuiabá.

Capítulo III
Dos Conceitos

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa compreende:

I - Unidades Educacionais: as Escolas, as Creches, os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e Centros Emergenciais de Educação Infantil (CEEIs) da Rede Pública Municipal de Educação que fazem parte da Rede Municipal de Ensino do Município de Cuiabá;

II - Diretoria Geral Administrativa e Financeira (DIGAF), Diretoria Financeira (DIF) e Coordenadoria da Controladoria (CC): são unidades responsáveis, junto ao Fundo Único Municipal da Educação (FUNED), pelo repasse dos recursos as unidades educacionais, bem como pela orientação administrativa, contábil e financeira quanto a aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por estas;

III - Conselho Deliberativo das Unidades Educacionais (CDUE): o Conselho Deliberativo auxiliará na gestão das Escolas, das Creches, dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e dos Centros Emergenciais de Educação Infantil (CEEIs) através dos diferentes segmentos da comunidade educacional, quais sejam: alunos, pais ou responsáveis e profissionais da educação;

IV – Portal Escola Transparente: sítio da internet, cedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), nos seguintes endereços eletrônicos: <https://educacao.tce.mt.gov.br/47/120>, linkado ao Portal da Transparência do município de Cuiabá no seguinte endereço eletrônico <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br/>.

Parágrafo único. As Unidades Educacionais mencionadas neste artigo serão classificadas conforme o atendimento especializado educacional que desenvolvam, observados os seguintes critérios:

- Creche: atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade;
- CMEI e CEEI: atendimento de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade;
- Escola: atendimento de crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos na educação infantil e a partir dos 06 (seis) anos no Ensino Fundamental.

Capítulo IV
Das Responsabilidades

Art. 4º São responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação, através da DIGAF/DIF/CC:

I – a digitalização da prestação de contas das Unidades Educacionais, em até 10 dias úteis, após a devida análise e aprovação pelos técnicos analista de prestação de conta;

II – o envio, via e-mail, das prestações de contas devidamente analisadas, aprovadas e digitalizadas às unidades educacionais para a respectiva publicação no Portal Escola Transparente;

Parágrafo Único: cabe à DIGAF/DIF/CC encaminhar e-mail às Unidades Educacionais informando que a prestação de contas foi analisada e aprovada, e que a Unidade Educacional receberá o arquivo digitalizado via e-mail no prazo definido do item I.

Art. 5º São Responsabilidades da Controladoria-Geral do Município:

I – o cadastramento dos gestores e dos respectivos Presidentes dos CDUEs para fins de inserção de dados no Portal da Escola Transparente;

II – a verificação, por meio de sua Diretoria de Transparência Pública, do cumprimento do disposto no Decreto nº 5.503 de 12 maio de 2014;

III – o treinamento e disponibilização de login e senha, por unidade educacional municipal, no Portal da Escola Transparente, a ser realizado no laboratório de informática, na sede da Secretaria Municipal de Educação (SME);

IV – a sistematização do Manual Orientativo quanto a prestação de contas no Portal Escola Transparente;

V – Encaminhar em até 30 dias após o término do prazo estipulado em I.N para as publicações o Relatório final do levantamento das publicações, tanto realizadas quanto pendentes, para as Unidades Educacionais, SME e TCE/MT.

VI – emitir relatório anual das Unidades Educacionais que receberam o Selo “Escola Transparente”;

VII – gerir o grupo de e-mail criado para melhor comunicação entre a Controladoria Geral do Município e as Unidades Educacionais;

VIII – regulamentação dos procedimentos básicos para a implementação do Selo “Escola Transparente”;

IX – elaborar Portaria com os critérios de avaliações para aquele determinado ano a ser analisado no Portal Escola Transparente, definidos por comissão composta por membros da Controladoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Educação;

X – a organização da sessão solene para entrega do selo “Escola Transparente” às Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, em data a ser definida pela Controladoria Geral do Município;

Art. 6º São Responsabilidades das Unidades Educacionais:

I – a entrega da prestação de contas ao FUNED/SME conforme cronograma organizado pela DIGAF/DIF/CC;

II – o envio à Controladoria Geral do Município do nome do Gestor responsável pela inserção de dados no Portal da Escola Transparente, bem como o do seu suplente;

III – a realização, obrigatoriamente, da publicação da prestação de contas referente aos recursos públicos municipais recebidos no ano em exercício no Portal da Escola Transparente do Município de Cuiabá, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) a inserção, no mês de outubro do ano em curso, das prestações de contas referentes ao período de janeiro a junho;
- b) a inserção, no mês de abril do ano subsequente, das prestações de contas cuja a execução ocorreu no período de julho a dezembro;
- c) dar visibilidade aos pais, alunos, responsáveis e comunidade em geral do Selo “Escola Transparente”, formando uma “Galeria de Selos” na Unidade Educacional.

Capítulo V
Dos Procedimentos

Art.7º A Secretaria Municipal de Educação através do Fundo Único Municipal de Educação (FUNED) receberá as prestações de contas das Unidades Educacionais, através de documento físico, realizando a análise e a aprovação das mesmas.

Parágrafo único - Na prestação de contas citada neste artigo deverá constar os seguintes documentos:

I – capa com identificação da Unidade Educacional (Escola, Creche, CMEI e CEEI), constando nome, número do convênio e o número da parcela referente à prestação de contas;

II – informativo financeiro contendo valor recebido, número do convênio e dotação orçamentária;

III – demonstrativo da execução de Receitas e Despesas realizadas;

IV – notas fiscais atestadas pelo Secretário da Unidade Educacional e/ou profissionais da Unidade Educacional, caso estes não sejam Diretor da Unidade Educacional, Presidente e/ou Tesoureiro do Conselho Deliberativo;

V – cópias dos cheques emitidos;

VI – planilhas de pesquisas de preços assinadas pelo presidente do Conselho Deliberativo das Unidades Educacionais (CDUE), assinadas pelo fornecedor;

VII – extratos bancários contendo a ordem bancária e os cheques compensados;

VIII – parecer do Conselho Fiscal da Unidade Educacional;

IX – cópia da Ata do CDUE; e

X – folha de despacho de Aprovação.

Art. 8º As prestações de contas devidamente aprovadas, serão digitalizadas pelo Técnico Analista de Prestação de Contas, em PDF, e encaminhadas às Unidades Educacionais para publicação no Portal da Escola Transparente.

Capítulo VI
Das Penalidades

Art. 9º O Gestor da Unidade Educacional que se abster de publicar no Portal Escola Transparente a prestação de contas não obterá o Selo da “Escola Transparente” referente a prestação de contas do referido exercício.

Capítulo VII
Das Considerações Finais

Art. 10. As Unidades Educacionais que publicarem suas prestações de contas em tempo hábil no Portal da Escola Transparente receberão o Selo “ESCOLA TRANSPARENTE”.

Art. 11. Qualquer dúvida decorrente desta norma deverá ser sanada junto a Secretaria Municipal de Educação ou perante a Controladoria Geral do Município.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá – MT, 08 de Fevereiro de 2017.

Prof. Ma.Mabel Strobel Moreira da Silva
Secretária Municipal de Educação
ATO GP/nº 002/2017

AUTORIZAÇÃO